

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 23 09 88

PG. : 18513

### FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA PP/Nº 1.095, DE 06 DE SETEMBRO DE 1988

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, item VII da Lei N 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e artigo 7 do Estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto N 92.470, de 18 de março de 1.986:

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o artigo 1.º, item I, alínea "b" da Lei N 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o artigo 1.º, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Processo FUNAI/BSB/5.018 /77;

#### RESOLVE :

I - INTERDITAR para efeito de segurança, garantia da vida e do bem estar dos índios Karipúna e Índios arredios, visando adequar às providências, determinadas no Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1.987, a área de terra localizada nos Municípios de Porto Velho e Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, com uma superfície aproximada de 195.000 Ha (cento e noventa e cinco mil hectares), assim delimitada :

LESTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 09 34'42" S e 64 22'38" Wgr., situado na confluência do Igarapé Fortaleza no Rio Jaci-Paraná, segue a montante pelo citado rio até a confluência no Rio Formoso, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 09 53'45" S e 64 19'08" Wgr.; daí, segue a montante pelo rio Formoso até a sua cabeceira, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 10 31'44" S e 64 42'40" Wgr.

SUL : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 281 41'04" e 3.621,00 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 10 31'07" S e 64 44'33" Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Lage; daí, segue a jusante pelo citado igarapé até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 10 32'12" S e 64 46'42" Wgr., situado no limite demarcado da Área Indígena Igarapé Lage.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta confrontando com a Área Indígena Igarapé Lage, com azimute e distância aproximados de 356 47'26" e 10.717,00 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 10 26'23" S e 64 47'00" Wgr., situado no igarapé sem denominação; daí, segue a montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 10 25'22" S e 64 45'11" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 17 25'05" e 2.672,00 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 10 23'59" S e 64 44'44" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Azul; daí, segue a jusante pelo citado igarapé até a confluência com o Igarapé sem denominação, no Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 10 13'49" S e 64 44'24" Wgr.; daí, segue a montante pelo Igarapé sem denominação até a sua cabeceira, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 10 12'33" S e 64 39'51" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 35 13'03" e 2.081,00 metros, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 10 11'37" S e 64 39'11" Wgr., situado na cabeceira do Rio Mutum-Paraná; daí, segue a jusante pelo citado rio até a confluência com o Igarapé sem denominação, Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 10 02'33" S e 64 41'14" Wgr.; daí, segue a montante pelo citado Igarapé até a sua cabeceira, no Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 10 01'50" S e 64 34'51" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 16 28'37" e 3.702,00 metros, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 09 59'54" S e 64 34'16" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé sem denominação; daí, segue a jusante pelo citado igarapé até a confluência com o Igarapé sem denominação, no Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 09 49'20" S e 64 32'28" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 122 25'16" e 4.383,00 metros, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 09 50'37" S e 64 30'36" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 39 24'02" e 3.623,00 metros, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 09 49'06" S e 64 29'21" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé sem denominação; daí, segue a jusante pelo citado igarapé até a confluência no Igarapé Fortaleza, no Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 09 48'37" S e 64 28'18" Wgr.; daí, segue a jusante pelo citado igarapé até o Ponto 01, inicial do presente descritivo.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á **ÁREA INDÍGENA KARIPUNA**, subordinada à Administração Regional de Porto Velho - 2ª Superintendência Executiva Regional/2ª SUER.

III - VETAR o ingresso de não índios, na área ora interdita, sem expressa autorização da FUNAI.